

Zimbra**pregao@gaspar.sc.gov.br**

Pedido de Impugnação / Edital 014.2019

De : Fernanda Silva
<fernanda.silva@jgb.com.br>

Qua, 06 de mar de 2019 15:34

 1 anexo

Assunto : Pedido de Impugnação / Edital 014.2019

Para : pregao@gaspar.sc.gov.br

Cc : Claudio Figueiro
<claudio.figueiro@jgb.com.br>

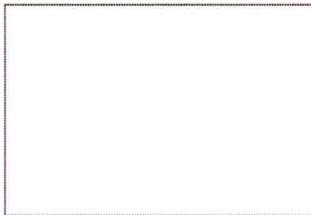
As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezada Comissão de Licitação, boa tarde!

Segue em anexo pedido de impugnação referente ao edital 014.2019 (item 01: vestimenta de combate a incêndio estrutural).

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,



Fernanda Silva
VENDEDORA

+55 51 99335.3241
+55 51 3651.8877
www.jgb.com.br

 **Pedido Impugnação Edital 014.2019.pdf**
3 MB

São Jerônimo/RS, 06 de março de 2019.

A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

Referência: Edital de Pregão Presencial N°. 14/2019

Processo Administrativo N°: 024/2019

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 04/2019

Prezada Comissão de Licitação,

A JGB Equipamentos de Segurança S/A, empresa brasileira presente há 33 anos no mercado de equipamentos de segurança, inscrita sob CNPJ 90.278.565/0001-28, situada no município de São Jerônimo/RS, vem respeitosamente impetrar impugnação administrativa ao Edital supracitado (**item 01 Conjunto de Proteção para Combate a Incêndio Estrutural**), com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

DOS FATOS

I Especificação Técnica – Camada Externa

Conforme rege o edital:

"O conjunto de proteção deve ser confeccionado de acordo com os itens 6.2, 6.3, 6.10, 6.11 e 6.12 da EN 469:2005+A1 2006 devendo estar classificado dentro dos parâmetros de nível 2 para todos os itens na referida Norma (...) para o tecido da camada externa do conjunto de proteção (casaco e calça), a exigência de certificação do tecido com material inerente a chama, terá como requisito mínimo os seguintes padrões:"

Acontece que a norma EN 469:2005+A1 2006 certifica o conjunto em seu compósito total, considerando todas as camadas de proteção: Camada externa "outer shell", barreira de umidade e barreira de conforto térmico (o teste é realizado em um manequim vestindo a calça e o casaco, simulando o risco real de um bombeiro), não se faz ensaio separado da camada externa, até porque esta, isoladamente, não alcançaria os níveis de desempenho desejados.

O edital também menciona que: "A gramatura do tecido externo deverá de inferior a 225 g/m², sem tolerância de variação para mais e o apanhado dos tecidos constituintes do conjunto

(somando as três camadas), deverá possuir peso inferior a 565 g/m², sem tolerância de variação para mais. ”

Entendemos que esse nível de detalhamento de gramatura por camada não se faz necessário, pois a característica fundamental é que todas as três camadas de tecido juntas não ultrapassem o total de 565 g/m² para garantir o conforto do usuário. Esse excesso de detalhamento reduz a quantidade de fornecedores aptos para participação no certame.

Neste contexto, a Lei Geral das Licitações é enfática quando estabelece no inciso I, do § 1º do artigo 3º a proibição aos agentes públicos de restringir o caráter competitivo das concorrências, estabelecendo preferências impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato, verbis:

“Art. 3º

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”

Art. 7º Lei 8666

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório

Cabe lembrar, também, o que determina o Decreto nº 5.450/2005, Parágrafo Único do art.

5º

Art. 5º

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Ressaltamos que embora nossa vestimenta tenha uma combinação diferente de gramatura nas camadas, ao todo nosso EPI não ultrapassa a gramatura total de 565 g/m² solicitada em edital.



II Especificação Técnica – Certificação Conflitante

Na especificação está descrito que "A camada que atua como barreira de vapor (umidade) deverá ser uma membrana com classificação de risco HRC, (em conformidade com a NFPA 70E:2004)".

A norma NFPA 70E:2004 refere-se aos requisitos mínimos para confecção de vestimenta para eletricitista: proteção contra riscos térmicos provenientes de arco elétrico, não se faz cabível solicitar essa certificação para a roupa de bombeiro, tampouco para a camada interna que serve como barreira de retenção de umidade. Salientamos que nas normativas de ensaios para vestimenta de combate a incêndio a única exigência relacionada a eletricidade é a propriedade antiestática da vestimenta em conformidade com a norma 1149-5:2008, exigência a qual já consta no Termo de Referência desse edital:

*"Os tecidos deverão ser certificados com os parâmetros das normas EN 469:2005+A1: 2006, sendo que o tecido da parte externa deverá ser certificado com classificação de desempenho **Xf2, Xr2, Y2 e Z2**, assim como as propriedades eletrostáticas, devendo ser certificado pela norma EN 1149-5:2008. "*

Cabe-nos apenas fazer uma correção quanto ao parágrafo acima retirado do Termo de Referência: onde está escrito " os tecidos deverão ser certificados...", o correto é " o conjunto deverá ser certificado...", pois mais uma vez salientamos que a norma 469:2005+A1 2006 certifica o conjunto em seu compósito total (o teste é realizado em um manequim vestindo a calça e o casaco, simulando o risco real de um bombeiro), não são realizados ensaios dos tecidos separadamente.

Ainda referente as certificações exigidas na especificação, destacamos o parágrafo a seguir:

"O tecido externo quando submetido ao teste previsto na EN ISO 13.506:2008 não poderá perder a integridade física. É admissível tecido externo com composição diferente ao descrito neste edital, desde que comprove possuir tecnologia agregada e com índices de desempenho igual ou superior ao exigido neste edital, sem utilização de aditivos químicos específicos para atingir tais índices, em especial, ao descrito na EN ISO 13.506:2008, garantido ainda o mesmo nível ou superior de proteção química e antiestática exigidos pela EN 469:2005+A1 2006 e EN 1146-5 respectivamente. "



A norma EN 1146 diz respeito a requisitos para Dispositivos de Proteção Respiratória, acreditamos ter ocorrido um erro de digitação no texto acima, visto que a norma que testa a característica antiestética do EPI é a EN 1149-5.

III Especificação Técnica – Momento de apresentação da certificação?

Ao final do termo de referência menciona que: *"Os laudos com os resultados dos índices de desempenho exigidos deverão comprovar que os resultados dos tecidos atendem o exigido neste termo, portanto, a apresentação das amostras não anula as exigências dos demais itens."*

Mais uma vez gostaríamos de destacar que onde menciona " dos tecidos", o termo correto é "do conjunto", "da vestimenta" ou "do EPI", pois a norma EN 469:2005+A1 2006 certifica o conjunto em seu compósito total (o teste é realizado em um manequim vestindo a calça e o casaco, simulando o risco real de um bombeiro), não são realizados ensaios dos tecidos separadamente.

Além disso, não foi possível identificar no Edital em qual momento os laudos e certificados da vestimenta deverão ser apresentados pelos licitantes. Entendemos que essa documentação é essencial para comprovar que o EPI ofertado pelo licitante é capaz de salvaguardar a vida de um bombeiro na atividade de combate a incêndio estrutural, portanto, a certificação do EPI deveria ser apresentada junto ao envelope de Proposta (como na maioria dos certames presenciais desse objeto), para então garantir que somente licitantes capacitados possam seguir para a fase de disputa.

IV Especificação Técnica – Personalização

Identificamos que a personalização descrita no Termo de Referência não está de acordo com a orientação da coordenadoria geral de bombeiros do estado de Santa Catarina:

"Nas costas, deverá ser impresso em faixa refletiva prata com, no mínimo, 480 Cd/(lx.m²), estampada a quente com letras cheias, maiúsculas com o dizer "BOMBEIRO MILITAR", cada letra medindo 50 mm de altura e 300 mm de comprimento na cor prateada refletiva e centralizado de acordo com o ilustrado na figura 1."



Desde o ano passado o padrão adotado é a escrita conforme imagem abaixo:



V Amostras- Excesso de amostras

Por fim, no último parágrafo do Termo de Referência determina que:

"Caberá à(s) Empresa(s) Licitante(s) o fornecimento de amostras para verificar os tamanhos necessários ao 4º Pelotão de Bombeiros Militares, levando em consideração 06 tamanhos e 05 estaturas."

Multiplicando os 06 tamanhos pelas 05 estaturas teremos um total de 30 conjuntos para grade de prova (60 peças de vestimenta). Essa quantidade representa um custo muito alto ao fabricante, além de que, a quantidade a ser produzida como grade de prova seria superior a quantidade que Prefeitura de Gaspar pretende adquirir. Outro ponto a destacar é a operação logística para transporte dessa quantidade de amostras, que só poderiam ser transportadas com veículo próprio para transporte de carga.

A JGB dispõe de uma grade de tamanhos baseada na norma que padroniza as medidas das vestimentas brasileiras (ABNT 16060). Nossa tabela de medidas permite a combinação de 42 tamanhos diferentes para calça, e 42 tamanhos diferentes para casaco. Através da medição do tamanho do tórax, cintura e quadril, facilmente se obtém o tamanho de vestimenta adequado ao usuário:

Manequim	PP	P	M	G	GG	XG	XGG
Tórax	82-90	90-98	98-106	106-114	114-122	122-130	122-130
Cintura	72-80	80-88	88-96	96-104	104-112	112-120	120-128

Estatura	
Altura: 156-164	Pequeno = PQ
Altura: 164-172	Médio = MD
Altura: 172-180	Grande = GD
Altura: 180-188	Especial 1 = GE1
Altura: 188-196	Especial 2 = GE2
Altura: 196-205	Especial 3 = GE3

Além disso, dispomos de vendedor técnico que leva até o cliente três conjuntos completos de vestimenta para prova (M, G e GG), cerca de 90% dos usuários se enquadram nesses tamanhos, e nos casos em que algum usuário possui biotipo especial, a vestimenta é confeccionada especialmente sob medida.

Sendo assim, destacamos que existem outras formas de garantir o recebimento da vestimenta na medida exata para o usuário, sem onerar o fabricante com a produção excessiva de 30 conjuntos para serem utilizados como grade de provas.

DO PEDIDO:

Diante dos fatos mencionados, solicitamos acolhimento da presente impugnação para revisão da especificação técnica afim de:

- I Correção de falhas relacionadas a normativas técnicas;
- II Edição da especificação para não restringir a participação de mais licitantes;
- III Esclarecimento sobre qual envelope deverá ser apresentada a certificação do EPI;
- IV Revisão do padrão de personalização do casaco;
- V Inclusão de outras alternativas para definição dos tamanhos das vestimentas;

Nestes termos pede o devido deferimento,


Luiza Correa Brasil
Diretora
CPF: 009.745.630-64